



# Poder Legislativo Mariliense

## TABELA I USOS, DEFINIÇÕES E EXEMPLOS

\* Tabela I com redação determinada através da Lei nº 5042, de 06 de junho de 2001

USO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
R-1	Residencial Unifamiliar	Uma habitação por lote.
R-2	Residencial Multifamiliar Vertical	Residências agrupadas verticalmente. Exemplo: edifícios residenciais.
R-3	Residencial Multifamiliar Horizontal	Unidades residenciais de um ou dois pavimentos agrupadas.
R-4	Conjunto Residencial de Caráter Social	Exemplos: Núcleos do tipo COHAB, CECAP, C.D.H.U..
R-5	Conjunto Residencial Horizontal (Condomínio Fechado)	Conjunto de unidades residenciais de até dois pavimentos, o qual possui espaços de uso comum e áreas freqüentadas sob fração ideal (Exemplo.: <i>Village do Bosque</i> ).
R-6	Condomínio Residencial Vertical	Conjunto de prédios com mais de dois pavimentos, com espaços de uso comum e áreas freqüentadas sob fração ideal (Exemplo.: <i>San Remo</i> ).
C-1	Comércio local de uso cotidiano compatível com o Uso Residencial	Padarias, quitandas, farmácias, bancas de jornais, açougues, locadoras, <i>rotisserie</i> , lojas de confecções, agências bancárias, floriculturas, bazares, confeitarias etc..
C-2	Comércio de transição, compatível ou não com o Uso Residencial	Supermercados de pequeno porte, restaurantes(*), postos de gasolina com loja de conveniência, materiais de construção, bares(*), choperias(*), pizzarias(*), boates(*), salões de festa (*).
C-3	Conjunto comercial e de serviços	Conjunto de lojas e escritórios de até dois pavimentos destinados ao uso comercial (C-1 e C-2) e/ou prestação de serviços (S-1 e S-2)
C-4	Comércio de grande porte - Obrigatoriedade de estacionamento	Varejões, <i>shoppings</i> , hipermercados, depósitos.
C-5	Comércio setorial, cuja natureza exige confinamento ou área específica	Depósitos de gás, laticínios, fertilizantes.
S-1	Serviços não incômodos, compatíveis com o Uso Residencial ou exercidos na própria residência	Prestação de serviços autônomos, escritórios, consultórios, que não impliquem em aumento de fluxo viário e necessidade de vagas para estacionamento.
S-2	Serviços de caráter intermitente, compatíveis ou não com o Uso Residencial	Academias, cartórios, clínicas, estacionamentos.
S-3	Conjunto de Prestação de Serviços	Unidades de prestação de serviços agrupadas verticalmente.
S-4	Serviços de âmbito geral	Borracharias, vidraçarias, tipografias, serralherias, oficinas.
S-5	Serviços especiais que exigem áreas específicas com acessos compatíveis	Transportadoras, grandes oficinas, <i>drive'in</i> , motéis e similares, pequenas indústrias (estas desde que compatíveis com o uso da área), etc.
E-1	Uso Institucional	Parques infantis, asilos, escolas, postos de saúde, hospitais, igrejas, templos, clínicas de internação.
E-2	Uso Institucional com Restrições	Centrais telefônicas, cemitérios, aeroporto, quartéis, <i>pesque-pague</i> .
I-1	Uso Industrial Permitido	Alimentos em geral, beneficiamento de cereais, artigos manufaturados.
I-2	Uso Industrial com Restrições	Metalúrgicas, explosivos, tóxicos.

### OBSERVAÇÕES:

- 1) (\*) Poderá ser exigido tratamento acústico.
- 2) Os usos não exemplificados nesta Tabela deverão ser analisados pelo uso similar.
- 3) No caso de motéis, a localização permitida será disciplinada pela Lei n. 4081, de 22/05/95.